



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA**

**Data de instauração:** 24/05/2026

**Data de chegada:** 24/05/2026

**Município:** Junco do Seridó

**Bairro:** Centro

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2025.130146**

**Portaria de instauração de PP/IC nº 11/PJ - Santa Luzia/2026**

**Assunto:** Investigar denúncia de burla a regra do concurso público com contratações temporárias no município de Junco do Seridó-PB.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

Assinado eletronicamente por: VANESSA PISTELLI em 24/05/2026



**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 129, inciso III, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a regra do concurso público é imposta na Constituição Federal no artigo 37, II, sendo a forma mais democrática, impessoal, isonômica e eficiente de selecionar os servidores públicos que ingressarão nos quadros administrativos;

**CONSIDERANDO** que a contratação de servidores temporários deve ser excepcional, objetivando atender a uma necessidade circunstancial e incomum na rotina administrativa, a teor do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode realizar contratações de servidores temporários para o exercício de funções contínuas e permanentes (Acórdão TCU 478/2016-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO - Desestruturação organizacional interna não legitima a contratação temporária, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei 8.745/93, de servidores para exercer funções contínuas e permanentes);

**CONSIDERANDO** que o STF fixou os requisitos de validade para as contratações temporárias realizadas pelos entes federativos, firmando as seguintes conclusões:

TESE 612 DE REPERCUSSÃO GERAL: Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.



**CONSIDERANDO** a denúncia anônima que "*DENUNCIA SUPOSTO ESQUEMA SISTEMATIZADO DE DESVIO DE FINALIDADE, ABUSO DE PODER, CONFLITOS DE INTERESES, E BURLA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, para fins de apuração por este Egrégio Tribunal fiscalizador, em face do Município e junco de Seridó-PB, diante de supostos esquemas sistematizados com reiterada à regra constitucional do concurso público, em prática contínua desde o ano de 2022*".

**RESOLVE:**

**Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7347/85, com o escopo de **investigar denúncia de burla a regra do concurso público com contratações temporárias no município de Junco do Seridó-PB por meio da empresa CONTEC, desde 2022**, determinando:

- 1** – Autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;
- 2** – **Publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;**
- 3** – O acautelamento dos autos, aguardando-se a resposta ao expediente remetido ou o decurso do prazo de resposta;
- 4** - A nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Santa Luzia/PB, data e assinatura eletrônicas.

**VANESSA BERNUCCI PISTELLI**



# Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: VANESSA PISTELLI em 24/05/2026

